

Vitória (ES), quarta-feira, 25 de Junho de 2025.

### **XXIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR**

Titular: Murilo Antônio Pedroni

Suplente: Fabrício Gobbo Ferreira

### **XXIV - Comissão de Agricultura da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES**

Titular: Coronel Weliton

Suplente: José Roberto Hernandez

**Art. 4º** Poderão integrar o Comitê outras instituições interessadas, conforme disposições do regimento interno.

**Art. 5º** O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, ao menos quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador.

**Art. 6º** Caberá aos integrantes do Comitê Gestor do Programa de Desenvolvimento da Cafeicultura do Estado do Espírito Santo, aprovar o calendário anual e a pauta de reuniões, além de outros procedimentos necessários à sua operacionalização.

**Art. 7º** O Comitê Gestor deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (sessenta) dias após sua instalação, regulamentando seu funcionamento, critérios de deliberação, periodicidade de reuniões e demais procedimentos operacionais.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de junho de 2025.

#### **ENIO BERGOLI DA COSTA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 1577837**

### **PORTARIA nº 015-R, de 26 de junho de 2025.**

*Institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cadeia do Leite no Estado do Espírito Santo, com vistas ao fortalecimento e à transformação sustentável do setor, para o período 2023-2032.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e fundamentado no que estabelece a Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998, e o § 5º, art. 3º, do Decreto-N Estadual nº 4.495, de 26 de julho de 1999,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Estado do Espírito Santo - SEAG/ES, o **Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cadeia do Leite do Espírito Santo**, com horizonte de atuação entre os anos de 2023 e 2032.

**Art. 2º** A governança do Programa será exercida por um Comitê Gestor composto por representantes do Governo do Estado, instituições de pesquisa e extensão, setor produtivo, sociedade civil e parceiros estratégicos.

**Parágrafo único.** A composição nominal dos representantes e das instituições que integrarão o Comitê Gestor será definida e publicada por meio de instrumento específico expedido pela Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo - SEAG/ES, com divulgação no endereço eletrônico oficial da Secretaria (<https://seag.es.gov.br>). As atualizações na composição do Comitê poderão ser realizadas sempre que necessário, sendo responsabilidade da SEAG/ES garantir a publicidade e a transparência das alterações, por meio da atualização contínua desse instrumento no referido portal eletrônico.

**Art. 3º** O Programa tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável da cadeia do leite capixaba, por meio da elevação da competitividade, sustentabilidade ambiental, inovação tecnológica, valorização dos atores locais e ampliação do acesso a mercados.

**Art. 4º** O Programa está estruturado em **cinco eixos estratégicos**:

**I** - Agregação de valor;

**II** - Produção, produtividade e tecnologia no campo;

**III** - Sustentabilidade;

**IV** - Recursos humanos;

**V** - Estímulo ao consumo;

**Art. 5º** O Programa será operacionalizado por meio de **17 projetos estruturantes**, voltados à execução das ações previstas em seus eixos estratégicos, alinhados com os objetivos e metas.

**Art. 6º** Compõem os **projetos estruturantes** do programa:

**I** - Fortalecimento da imagem do leite como atividade econômica;

**II** - Estímulo à agroindustrialização;

**III** - Melhoria da qualidade do leite;

**IV** - Fomento à produção de volumosos para entressafra;

**V** - Estímulo à aquisição coletiva de insumos;

**VI** - Melhoramento genético;

**VII** - Fortalecimento da assistência técnica e gerencial, e ampliação das ações de extensão rural;

**VIII** - Ampliação do acesso ao crédito rural e estratégias de financiamento da produção;

**IX** - Modernização da produção - Pecuária 4.0;

**X** - Incentivo à adoção das práticas ESG;

**XI** - Recuperação de pastagens degradadas;

**XII** - Sanidade animal;

**XIII** - Capacitação continuada de técnicos e produtores;

**XIV** - Fortalecimento e ampliação da formação profissional;

**XV** - Fomento à Juventude Rural e sucessão familiar;

**XVI** - Incentivo à aquisição de lácteos em compras públicas;

**XVII** - Incentivo à aquisição de lácteos produzidos no ES.

**Art. 7º** São **metas** do Programa:

**I** - Ampliar a produção diária de leite em 100,9%, chegando ao valor de 1.900 mil litros/dia no ano de 2032;

**II** - Ampliar a produtividade (litros/vaca/ano) para 2.890 litros por vaca por ano em 2032;

**Art. 8º** As Metas do Programa deverão ser revisadas, quando necessário, por meio do Comitê Gestor Estadual do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cadeia do Leite.

**Art. 9º** Todas as ações, materiais de divulgação, eventos, projetos e demais iniciativas vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cadeia do Leite deverão obrigatoriamente adotar a **identidade visual oficial do Programa**, conforme o manual de uso disponível no site da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG/ES.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2023.

Vitória, 26 de junho de 2025.

**ENIO BERGOLI DA COSTA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 1577843**

#### **PORTARIA nº 016-R, de 26 de junho de 2025.**

*Institui Comissão Técnica de Avaliação e Classificação de Pecuaristas aptos ao recebimento de serviços, incluindo materiais necessários, com finalidade de obtenção de prenhez sexadas de fêmeas bovinas leiteiras, e dá outras providências.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e fundamentado no que estabelece a Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998, e o § 5º, art. 3º, do Decreto-N Estadual nº 4.495, de 26 de julho de 1999; e na Lei nº 12.370, de 17 de março de 2025, que institui a Política Estadual de Fomento à Adoção de Tecnologias no setor agropecuário,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a execução transparente e criteriosa do processo seletivo instituído pelo **Edital de Inscrição e Seleção de Pecuaristas Aptos ao Recebimento**

**de Serviços, Incluindo Materiais Necessários, com Finalidade de Obtenção de Prenhez Sexadas de Fêmeas Bovinas Leiteiras**, voltado à seleção de pecuaristas aptos a receberem prenhez sexadas de fêmeas bovinas leiteiras, com vistas ao melhoramento genético do rebanho capixaba por meio da biotecnologia de Produção In Vitro de Embriões (PIVE/FIV),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação e Classificação dos pecuaristas inscritos para o recebimento de serviços, incluindo materiais necessários, com a finalidade de obtenção de prenhez sexadas de fêmeas bovinas leiteiras.

**Art. 2º** A Comissão Técnica será composta por representantes das seguintes instituições:

**I** - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG/ES;

**II** - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper.

**§1º** A Comissão Técnica será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, distribuídos de forma aleatória entre as instituições indicadas nos incisos I e II, não sendo exigida a paridade entre elas.

**§2º** Os nomes dos representantes que comporão a Comissão Técnica de Avaliação e Classificação serão definidos e publicados por meio de instrumento específico expedido pela SEAG/ES, com divulgação no endereço eletrônico oficial da Secretaria (<https://seag.es.gov.br>).

**§3º** Os membros da Comissão Técnica desempenharão suas funções sem prejuízo das atividades regulares em suas instituições de origem, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

**§4º** As atualizações na composição da Comissão poderão ser realizadas sempre que necessário, mediante republicação do referido instrumento, cabendo à SEAG/ES garantir a publicidade e a rastreabilidade das alterações.

**Art. 3º** A coordenação da Comissão caberá a um dos representantes da SEAG/ES. Na ausência justificada destes, a coordenação poderá ser assumida por um dos representantes do Incaper, designado formalmente.

**Parágrafo único.** Compete à coordenação convocar os membros para reuniões e, sempre que necessário, convidar representantes das instituições parceiras identificadas no Edital para deliberações específicas sempre que houver necessidade.

**Art. 4º** Compete à Comissão Técnica:

**I** - Avaliar e validar a documentação exigida no Edital, conforme os critérios definidos na Ficha de Avaliação da Propriedade (Anexo IV) e no item 6 (Classificação);